

PREFEITURA LANÇA PROGRAMA CONEXÃO DO FUTURO



Conexão do Futuro oferecerá atividades esportivas, culturais e tecnológicas para alunos

Estão abertas as inscrições para o Programa Conexão do Futuro, criado pela Prefeitura de Ssquarema e que oferecerá mais de 5 mil vagas para diversas disciplinas extracurriculares, como cursos de idiomas, aulas de karatê, Ballet, entre outros.

Voltado para alunos do Ensino Fundamental II da Rede Municipal de Ensino, o programa idealizado pela Secretaria Municipal de Educação, visa o engajamento dos estudantes para que desenvolvam novas competências, além da articulação de diversas experiências educativas que os alunos possam viver dentro e fora do contexto escolar.

Realizado no contraturno escolar, com o objetivo de ampliar o tempo escolar por meio de atividades voltadas para conhecimentos tecnológicos em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural, há vagas para aulas de robótica, linguagem de programação, idiomas, danças e esportes de chão, na modalidade presencial.

As aulas serão realizadas em quatro polos localizados nos Distritos de Ssquarema, Bacaxá, Sampaio Correia e no bairro Jaconé, distribuídos de acordo com a localização da unidade escolar.

Podem participar alunos que

estejam matriculados no Ensino Fundamental II em qualquer unidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino. As inscrições devem ser feitas pelo responsável do aluno na secretaria da escola em que ele estuda, de 28 de setembro até o dia 05 de outubro, das 08h às 17h. Necessário apresentar certidão de nascimento do aluno, RG e CPF do responsável, RG dos irmãos residentes na mesma casa e comprovante de residência.

A lista com os alunos selecionados será divulgada no dia 17 de outubro, no Diário Oficial de Ssquarema e nas unidades de ensino.



PREFEITURA DA CIDADE DE SAQUAREMA

PREFEITA
Manoela Ramos de Souza
Gomes Alves

VICE PREFEITO
Rômulo Carvalho de Almeida

Procurador Geral do Município
Claudius Valerius Malheiros Barcellos

Secretário Municipal de Finanças
Ágido Henrique Almeida da Costa

Controlador Geral do Município
Marco Aurelio Sampaio Leite

Secretário Municipal de Planejamento
Celio Ricardo de Almeida Pereira

Secretário Municipal de Urbanismo
Felipe de Oliveira Araujo

Secretária Municipal de Gabinete
Patrícia dos Reis Silva

Secretário Municipal de Governo
José Carlos Martins

Secretário Municipal de Saúde
João Alberto Teixeira Oliveira

Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação
Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Gilmar Rocha de Magalhães

Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos
Lindonor Ferreira Rezende da Rosa

Secretário Municipal de Comunicação Social
Nilson da Costa Cardoso Júnior

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Daniele Borges dos Santos Vignoli

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca
Wellington Magalhães de Matos

Secretária Municipal da Mulher
Marcia de Almeida Silva Azeredo

Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública
Evanildo Andrade dos Santos

Secretário Municipal de Educação
Antonio Peres Alves

Presidente do Instituto de Benefícios e Assistência dos Servidores de Saquarema – IBASS
Nilmar Epaminondas da Silva

Secretária Municipal de Obras Públicas
Priscilla Barroso Poubel

Secretária Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia
Élida da Silva Alves

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo
Rafael da Costa Castro

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico
Paula Lemos Azem

Secretário Municipal de Cultura
Manoel Vieira Gomes Junior

Secretário Municipal de Infraestrutura
Danilo Goretti Villa Verde

Expedido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social

Operadores do DOS:
Ewerton Carvalho / Renê Alcantara

Para mais informações acesse:

dos.saquarema.rj.gov.br
www.saquarema.rj.gov.br
facebook.com/PrefeituradeSaquarema

Telefones:

Prefeitura: (22) 2655-6400
Ouvidoria: (22) 2655-6401

Diário Oficial Eletrônico criado pela Lei 1.715/2018, e regulamentado pelo Decreto 1.822/2018

SUMARIO

Atos da Prefeita.....	03
Avisos, Editais, Extratos e Termos de Contrato.....	03
Secretaria Municipal de Cultura.....	08
IBASS.....	12
Câmara Municipal de Saquarema.....	12

A PANDEMIA NÃO ACABOU
CONTINUE COM AS MEDIDAS PREVENTIVAS

- Após voltar para casa, não toque em nada, antes de se higienizar.
- Tire os sapatos.
- Limpe seu celular e os óculos com álcool 70.
- Após tossir ou espirrar, cubra o nariz e a boca com a dobra do cotovelo.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA

Table with 15 columns: ID, Description, Unit, Quantity, Price, and other details. It lists various food items and their specifications, such as cereals, oils, fruits, and processed foods.

Valor total: R\$ 491.196,41 (quatrocentos e noventa e um mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e um centavos).

Fiscal: A fiscalização e aprovação do serviço ficará a cargo da servidora Mariana Santos Bravo Pinheiro – matrícula nº 957.339-3.

Saquarema, 19 de setembro de 2022.

Daniele Borges dos Santos Vignoli.

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 015/2022

Processo Administrativo nº 9.600/2022.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contratante: Município de Saquarema/ Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Contratada: Caio Moreno Lopes de Souza - CNPJ nº 23.370.657/0001-46.

Objeto: Contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação de Conselheiros Tutelares e Suplentes no Município de Saquarema/RJ.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Valor Total do Contrato: R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária:

PT 08.243.0017.2.195;

ND 3.3.90.39.97.00;

Fonte 1533.

Data da Assinatura: 20 de setembro de 2022.

Daniele Borges dos Santos Vignoli.

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

EXTRATO DE TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 9.600/2022.

Contrato nº 015/2022 - (FMCA).

Objeto: Contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação de Conselheiros Tutelares e Suplentes no Município de Saquarema/RJ.

1 – Termo de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução a ser contratada, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2 – Ficam designados os servidores Luís

Phillype da Costa Lima – matrícula nº 960.698-3, exercendo a função de fiscal como titular e Claydson Silva de Assis Faria – matrícula nº 8085-1, exercendo a função de fiscal como suplente do contrato nº 015/2022 do processo administrativo nº 9.600/2022.

3 - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço, obra ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Saquarema, 20 de setembro de 2022.

Daniele Borges dos Santos Vignoli.

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

EXTRATO DE TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 10.929/2021

Contrato nº 160/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada a fim de prestar serviços de locação de solução integrada para gestão da educação municipal (software para gestão escolar), visando à melhoria de processos e modernização tecnológica das Unidades de Ensino, Creches e da Sede da Secretaria Municipal de Educação – SME do Município de Saquarema/RJ, observando as condições previstas, abrangendo os serviços de licença de uso de software WEB, implantação, treinamento dos usuários, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva e operação assistida, de acordo às especificações técnicas mínimas e detalhamento consignado neste termo de referência, visando atender as necessidades do Município de Saquarema – RJ.

1 – Termo de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução a ser contratada, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2 – Fica designada a servidora Rosana Gildo Vieira – matrícula nº 961558, para exercer a função como titular de fiscal do contrato nº 160/2021, do processo admi-

nistrativo nº 10.929/2021.

3 – Em razão da designação acima, a comissão de fiscalização do cumprimento do contrato nº 160/2022, passa a ser composta da seguinte maneira:

- Rosana Gildo Vieira – matrícula nº 961558, como titular.

- Flávio Macedo Guimarães – matrícula nº 956662, como suplente.

4 - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço, obra ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Saquarema, 06 de setembro de 2022.

Antonio Peres Alves.

Secretário Municipal de Educação.

28 DE OUTUBRO

DIÁ INTERNACIONAL DA ANIMAÇÃO

Mostra de curtas metragens de animação

Saquarema será uma das cidades-sede da Mostra de Animação no Estado, com curtas infantis, nacionais e internacionais.

FIQUE ATENTO ÀS REDES SOCIAIS DA PREFEITURA PARA SABER MAIS!



PREFEITURA SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO



AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PlanMob

A Prefeitura de Saquarema convida a população para participar da Audiência Pública do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

06 de outubro, às 18h

Plenário da Câmara Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

REGIMENTO INTERNO DO MUSEU TEMPLO DO ROCK

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Processo Administrativo nº 1.476/2022.

Art. 1º O Museu Templo do Rock, localizado na Avenida Vila mar, s/nº Itaúna, Saquarema - RJ, CEP 28990-846, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura de Saquarema, destina-se prioritariamente a exibição permanente do acervo do artista Sérgio Augusto Bustamante, o "Serguei" entre outros eventos artístico-culturais, desde que condizentes com sua estrutura física, respeitando sua condição e conformidade com os projetos e diretrizes estabelecidas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Museu Templo do Rock, tem seu espaço físico composto pelos seguintes ambientes:

Ambiente interno:

Piso térreo

I - 01 (uma) sala;

II - 01 (uma) cozinha;

III - 02 (dois) quartos;

IV - 01 (um) banheiro;

V - 01 (um) lavabo;

VI - 01 (uma) lavanderia;

Primeiro andar:

VII - 01 (um) salão

Ambiente externo:

VIII - 01 (um) jardim frontal;

IX - 01 (uma) varanda;

X - 01 (um) jardim dos fundos.

§1º A varanda, indicado no Inciso IX, poderá acolher exposições de pintura, escultura, fotografia e demais expressões artísticas de pequeno porte correlatas, desde que a tais eventos e exposições estejam ligadas à temática "Rock 'n' Roll" e tenham sido previamente analisadas, podendo ser realizados nos dias e horários estipulados pelo coordenador, caso seja autorizado por ele.

§2º Os espaços descritos nos Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, serão destinados apenas à exposição permanente do acervo.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Museu Templo do Rock será administrado por servidor designado pelo Prefeito (a), conforme ato formal.

Art. 4º Cumprir aos servidores designados para a administração do museu, no desempenho de suas atribuições:

I - viabilizar o desenvolvimento de projetos que visem proporcionar conhecimento e cultura aos estudantes e aos demais visitantes que visitarem o museu;

II - adotar providências necessárias à garantia da manutenção e a conservação das instalações do Museu Templo do Rock;

III - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Art. 5º O horário de funcionamento e atendimento ao público/realização de Eventos, no Museu Templo do Rock será:

I - Dias e horários de atendimento ao público: de quinta à sábado, das 14h às 18h45;

II - para eventos / apresentações / exposições e correlatos - de quinta a sábado, das 14h às 18h45;

III - As segundas-feiras, domingos, feriados e dias em que for aplicado á estes, ponto facultativo, ficam estabelecidos como dias de folga para os funcionários, sendo que o último sábado de cada mês, fica estabelecido como folga, junto ao domingo.

§1º As terças-feiras ficarão reservadas para trabalhos internos de manutenção do Museu, sendo as quartas-feiras reservadas para procedimentos internos;

§2º Todo e qualquer evento deverá passar por prévia análise, agendamento e autorização da Coordenação do Museu Templo do Rock, cabendo ao Coordenador a aprovação ou não aprovação da execução dos eventos sugeridos, mesmo que anteriormente tenham sido aprovados em editais;

Art. 6º A Administração do Museu Templo do Rock terá livre trânsito na dependência liberada para o Autorizado, a qualquer tempo e horário.

Art. 7º A portaria do Museu Templo do Rock será aberta para acesso ao Público no horário estabelecido e o atendimento ficarão sob responsabilidade de funcionário da Administração do Museu Templo do

Rock.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO DO MUSEU TEMPLO DO ROCK

Art. 8º No mês de Janeiro de cada ano será realizado edital para inscrição de pauta e uso do Museu Templo do Rock, que será amplamente divulgado por meio da mídia local e, nos canais de comunicação próprios do Município.

Art. 9º A administração do museu templo do rock avaliará as propostas obedecendo aos seguintes critérios:

I - Prioridade para os eventos artístico-culturais relacionados à temática "rock 'n' roll", conforme disposto no artigo 4º, inciso III, deste regimento;

II - Adequação do evento ao espaço, observando sua compatibilidade com sua estrutura física reservando a administração a possibilidade de solicitar material de toda e qualquer parte do evento para análise prévia;

III - Qualidade e característica da ficha técnica.

IV - Ordem de chegada da proposta;

Art. 10 Após publicação do edital, a que se refere o artigo 8º deste regimento, havendo datas disponíveis, a reserva dessas datas deverá ser realizada de terça a sexta-feira, mediante solicitação por ofício endereçado a administração do Museu Templo do Rock, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à realização do evento, contendo:

I - Identificação do requerente, CPF ou CNPJ, endereço e telefone;

II - Dados do responsável, promotor e/ou produtor do evento;

III - Currículo resumido do grupo, companhia ou do(s) integrante(s) dos realizadores do evento, caso esse(s) não faça(m) parte de alguma organização ou grupo e/ou não constem em ficha técnica;

IV - Datas e horários pretendidos;

V - Declaração de que o evento respeita os direitos humanos e a legislação em vigor;

VI - Ficha técnica do evento contendo plantas de iluminação, cenário, som, datas e horários de ensaios, montagens e, demais informações que o proponente julgar necessárias;

VII - Portfólio de trabalhos anteriores, registro audiovisual de apresentação,

caso haja.

Art. 11 A administração do museu templo do rock indeferirá o pedido que deixar de atender o disposto no artigo anterior.

Art. 12 Em caso de desistência, o requerente obriga-se a informar, por escrito, à administração do Museu Templo do Rock, com antecedência de 30 (trinta) dias, sob a pena de incidirem custas de utilização.

Art. 13 O resultado da apreciação será comunicado formalmente aos interessados em até 10 (dez) dias do recebimento da proposta para análise, com a respectiva convocação, em caso de deferimento, para assinatura do termo de uso.

§1º Em caso de solicitação de maior detalhamento da proposta, o proponente terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação, para resposta.

§2º Havendo indeferimento da proposta, o material apresentado deverá ser retirado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da comunicação formal emitida pelo Museu Templo do Rock, sob pena de descarte.

§ 3º A administração do Museu Templo do Rock, se resguarda o direito de indeferir:

I - A proposta que não atenda a qualquer dos critérios anteriormente citados, mesmo que a agenda disponha de data.

II - Solicitações de proponentes que tenham sido notificados pela administração do Museu Templo do Rock, por descumprimento de critérios anteriormente mencionados neste regimento.

Art. 14 A realização de qualquer evento somente ocorrerá após a assinatura do termo de autorização de uso, pela administração do Museu Templo do Rock e pelo autorizado.

Art. 15 A autorização concedida ao proponente é de caráter intransferível.

Art. 16 Na hipótese de desistência, em qualquer tempo o autorizado arcará com os investimentos porventura realizados pelo Município em prol do evento.

Art. 17 Os materiais e equipamentos a serem utilizados no evento, ficarão a cargo de seus organizadores e/ou executores, sendo vedada a utilização de qualquer material do Museu Templo do Rock.

DA UTILIZAÇÃO DO MUSEU TEMPLO DO ROCK

Art. 18 A efetiva utilização do Museu Templo do Rock, estará subordinada ao

pagamento de valores, conforme abaixo especificado:

I – O equivalente ao percentual de 15% (quinze por cento) da renda bruta dos espetáculos realizados em suas instalações, proveniente da bilheteria, em cada sessão;

II – Aluguel diário do espaço do Museu Templo do Rock, caso não haja bilheteria, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais);

III – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para ensaios extras, caso solicitado pelo autorizado.

Parágrafo único. Espetáculos artístico-culturais beneficentes são isentos de pagamento.

CAPÍTULO V DO EVENTO E PROMOÇÃO

Art. 19 As portas deverão ser liberadas para a entrada da platéia com no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência.

Art. 20 Os horários de montagem, desmontagem, som, iluminação, retirada de equipamentos e materiais necessários à realização do evento, deverão ocorrer durante o expediente do Museu Templo do Rock e, em casos especiais, ser agendado outro horário, com a presença de técnico e consentimento da Administração do Museu Templo do Rock.

Art. 21 O Autorizado assume integralmente a responsabilidade pelo transporte de materiais e equipamentos que por ventura sejam utilizados.

Art. 22 Os equipamentos de som e iluminação poderão ser operados pelos técnicos que compõe a equipe do autorizado, desde que devidamente comprovada capacidade técnica, acompanhados por um servidor municipal. Constando qualquer irregularidade do manuseio dos equipamentos, o servidor deverá comunicar a administração do Museu Templo do Rock, para adoção das providências cabíveis.

§1º O pessoal do autorizado ou contratado para o serviço de instalação elétrica, deverá atender, obrigatoriamente, ao previsto na NR-10 (Norma Reguladora nº 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) do Ministério do Trabalho.

§ 2º É proibido alterar as instalações elétricas e mecânicas do Museu Templo do Rock, ficando o autorizado e obrigado a indenizar o Município de Saquarema por

quaisquer danos a que der causa nas dependências e equipamentos do museu, bem como, eventuais danos a terceiros.

Art. 23 No controle dos recursos de som e iluminação, bem como na bilheteria, somente será permitida a entrada das respectivas equipes de trabalho e pessoal administrativo do Museu Templo do Rock.

Art. 24 Compete à equipe técnica do Museu Templo do Rock, acompanhado do autorizado, a aprovação do checklist constante no termo de autorização de uso, com verificação do espaço locado, mobiliário, equipamentos e acessórios disponibilizados, antes e depois do evento.

Art. 25 A direção do museu poderá impedir a entrada ou determinar a retirada de pessoas que por seu comportamento inadequado perturbem a realização da exposição, de demais eventos ou os demais presentes.

CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DO EVENTO

Art. 26 A divulgação do evento, incluindo o material necessário, é de responsabilidade do autorizado.

Art. 27 A referência ao Museu Templo do Rock no material de divulgação e na mídia deverá ser grafada e/ou falada da seguinte forma: "Museu Templo do Rock".

Art. 28 O roteiro e/ou a arte final do material de divulgação deverá ser apresentada à administração do Museu Templo do Rock, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis antes da sua distribuição e/ou veiculação na mídia, para aprovação.

Art. 29 A administração do museu não se responsabilizará por objetos de uso pessoal, equipamentos e demais pertences deixados no local.

CAPÍTULO VII DAS EXPOSIÇÕES/MONTAGENS

Art. 30 Para a realização de montagens e desmontagens fica estabelecido que o autorizado avise com antecedência ao coordenador do Museu Templo do Rock, que acompanhará o processo ou designará outro servidor disponível para tal.

§1º Havendo necessidade de prazo maior, este deve ser requisitado formalmente à administração do Museu Templo do Rock.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS AUTORAIS,



ENTIDADES DE CLASSE E CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA

Art. 31 É de responsabilidade exclusiva do autorizado o cumprimento da Lei Federal 9.610/1998, que trata dos Direitos Autorais (Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – SBAT, Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, Ordem dos Músicos do Brasil – OMB, entre outros).

Parágrafo único. No ato da assinatura do Termo de Autorização de Uso, o autorizado deverá apresentar guia de recolhimento pertinente devidamente quitada, bem como fornecer cópia dessas à administração do Museu Templo do Rock.

Art. 32 O Autorizado se responsabilizará por todas as despesas de pagamento de pessoal por ele empregado, acidentes de trabalho, seguro e demais obrigações de ordem trabalhistas, bem como por quaisquer pagamentos devidos às ordens, sindicatos e outras entidades de classe, previstos na legislação vigente.

Art. 33 As providências quanto às autorizações, alvarás, taxas, obrigações legais, prevenção e segurança referente à realização do evento são de responsabilidade do Autorizado.

Art. 34 O autorizado deverá indicar o limite de idade a que não se recomende o evento, seguindo os parâmetros estabelecidos no Manual de Classificação Indicativa do Ministério da Justiça, conforme o parágrafo único do art. 4º da Portaria nº 1.100/2006 do Ministério da Justiça.

CAPÍTULO IX

DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO AUTORIZADO

Art. 35 Caso necessário, o Autorizado deverá indicar, por escrito, um representante com poder de decisão e um substituto para os entendimentos necessários com a administração do Museu Templo do Rock, devendo um deles, obrigatoriamente, estar presente durante a montagem e realização do evento.

Art. 36 O autorizado não poderá fazer qualquer modificação nas dependências, internas ou externas, do Museu Templo do Rock, bem como afixar quaisquer tipos de materiais não autorizados pela administração, respondendo pelos possíveis danos causados.

Art. 37 É proibido afixar cartazes, faixas,

outdoors, banners e outros veículos de comunicação, sem a expressa autorização da administração do Museu Templo do Rock.

Art. 38 No caso de cancelamento do evento, pelo autorizado, por motivo de força maior, a administração do Museu Templo do Rock, poderá isentar ou não o autorizado do pagamento da garantia mínima.

§1º Fica o autorizado, no caso do disposto no caput deste artigo, responsável pela devolução do valor dos ingressos que por ventura tenham sido vendidos.

§2º Fica sob responsabilidade do autorizado a devolução do valor dos ingressos vendidos em excesso à capacidade máxima do museu, descontando os ingressos de cortesia previstos, bem como por eventuais danos que venha a causar por tais motivos.

Art. 39 No caso de cancelamento ou desistência do evento, pelo autorizado, sem motivo de força maior e caso fortuito, este se obriga a devolução do valor dos ingressos vendidos, bem como, responder por eventuais danos que venha a causar por tais motivos a terceiros.

Art. 40 A confecção dos ingressos ficará sob a responsabilidade do autorizado, podendo a administração do Museu Templo do Rock, em casos excepcionais e dentro de suas possibilidades, disponibilizarem ingressos com custo para o autorizado.

Art. 41 O autorizado poderá vender ingressos fora das instalações do Museu Templo do Rock, em locais oficiais reconhecidos pela administração do teatro, desde que preste contas das vendas em até 06 (seis) horas antes do evento e respeite o número máximo de lotação do Museu Templo do Rock.

Art. 42 Os ingressos terão que contar, obrigatoriamente, com a autenticação em vigor na bilheteria do Museu Templo do Rock.

§1º Depois de autenticado o autorizado terá total responsabilidade por possíveis perdas, roubos ou extravios dos ingressos sob sua guarda.

§2º Caberá ao autorizado, imediatamente à autenticação do(s) lote(s) de ingressos para o evento, disponibilizar para a administração do Museu Templo do Rock, 8 (oito) ingressos, em modalidade cortesia.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 O autorizado poderá vender produtos de natureza relacionada com o evento, mediante consentimento da Secretaria Municipal de Cultura, através da administração do Museu Templo do Rock, desde que conste da proposta apresentada e, que os produtos não firam as normas deste regimento.

§1º A administração do Museu Templo do Rock não intermediará a comercialização e nem se responsabilizará por negócios realizados no evento, devendo o autorizado deixar isto de forma clara na divulgação de seus produtos.

§2º Não será permitido ao autorizado a venda de produtos alimentícios, sólidos ou líquidos, assim como a sua distribuição gratuita.

Art. 44 Fica vedada a entrada e o consumo de qualquer tipo de bebidas ou alimento na área interna e externa do Museu Templo do Rock seja por parte dos visitantes do museu ou dos participantes dos eventos a serem realizados, além da entrada de animais de estimação e também de visitantes portando trajes de banho.

Art. 45 É expressamente proibido o consumo de qualquer tipo de substâncias entorpecentes/euforizantes ou bebidas alcoólicas em toda a estrutura do Museu Templo do Rock.

Art. 46 É vedada a permanência de qualquer visitante do Museu Templo do Rock, nas dependências da reserva técnica do museu, ou a permanência de parentes, funcionários da Prefeitura Municipal de Saquarema, ou pessoas não autorizadas nos períodos de montagens de evento e/ou reuniões que possam ser realizadas para tratar de assuntos relacionados ao Museu Templo do Rock.

Art. 47 É vedada a permanência de pessoas não autorizadas na portaria do Museu Templo do Rock.

Art. 48 Não será permitida a construção de cenários e a confecção de figurinos e adereços no interior do museu templo do rock.

Art. 49 É vedada a execução de músicas, vídeos, ou qualquer conteúdo audiovisual que contenha palavras obscenas ou que venha a fazer apologia ao uso de drogas, violência e/ou objetificação do corpo masculino ou feminino, assim como gestos

desrespeitosos (danças, coreografias, etc...), em toda área externa ou interna do museu;

Parágrafo único. É proibido o uso de papel picado, confetes, serpentinas, lantejoulas, purpurinas, bolinhas de isopor entre outros itens, assim como fogos de artifícios ou qualquer outro produto inflamável na área interna e externa do museu.

Art. 50 Toda e qualquer transmissão ou gravação, por qualquer meio, bem como, qualquer propaganda relativa aos eventos nas dependências do Museu Templo do Rock deverá ser previamente autorizada pela administração do museu.

Art. 51 A administração do Museu Templo do Rock, não se responsabilizará por qualquer pagamento devido pelo autorizado, em virtude dos eventos realizados, nem responderá por qualquer transgressão às leis por ventura praticada por ele.

Art. 52 Fica vedado ultrapassar a capacidade máxima de ocupação no museu por evento.

Art. 53 A capacidade máxima de acomodação de pessoas no interior do museu deverá ser conservada em até 15 (doze) pessoas. Em caso de necessidade manter quantidade superior de pessoas no interior do museu, a administração do Museu Templo do Rock deverá ser consultada e autorizar o procedimento.

Art. 54 Nos casos de eventos de entrada franca, o autorizado ficará responsável por informar ao público que os ingressos deverão ser retirados na bilheteria do museu até 01 (uma) hora de antecedência ao início do evento.

Art. 55 Nos casos que o ingresso for substituído pela arrecadação de alimentos, brinquedos e/ou outros itens, o autorizado ficará responsável pela retirada dos itens que arrecadou até o final do evento, sendo que em nenhuma hipótese o Município de Saquarema será responsável pela guarda e/ou conservação desses itens.

Art. 56 Todos os eventos com cobranças de ingresso deverão observar a Lei Federal nº 12.933/2013, e demais legislações correlatas, assegurando 40% (quarenta por cento) dos ingressos disponíveis para a venda com o benefício para meia-entrada para cada evento.

§1º O autorizado deverá divulgar, diariamente, o número de ingressos disponí-

veis aos usuários da meia-entrada, em todos os pontos de vendas, de forma visível e clara.

§2º Para garantia do benefício ou direito à meia-entrada, será obrigatória a apresentação de documento comprobatório e de identificação (RG ou CNH) na entrada do evento.

Art. 57 Esta norma, bem como a relação de materiais e equipamentos do Museu Templo do Rock, são partes integrantes e complementares do termo de autorização de uso.

Art. 58 Compete à administração do Museu Templo do Rock, estabelecer o uso obrigatório de máscara (cobrindo devidamente a boca e nariz), a higienização com álcool 70" INPM, além da apresentação obrigatória do passaporte de vacinação contra o vírus "COVID-19", constando as 2 (duas) doses da vacina, à todos os cidadãos que desejarem ingressar nas dependências do museu, em situação pandêmica.

Art. 59 A recusa, por qualquer cidadão, do cumprimento das normas sanitárias do artigo 67, ou a apresentação do passaporte de vacinação em que não conste o registro da segunda dose da vacina contra o vírus "COVID-19", dará plena liberdade à administração do Museu Templo do Rock de impedir sua entrada, de exigir sua saída ou retirada, e também anular, sem aviso prévio, a realização de eventos anteriormente contemplados em editais, agendados e autorizados pela administração do museu, caso o autorizado não acate as normas sanitárias estabelecidas pelo regimento interno do museu.

Art. 60 Todos os visitantes do grupo prioritário (pessoas com deficiência física, os idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo), terão acesso prioritário ao museu, nos termos da Lei Federal nº 13.466/17.

Art. 61 Cabe à administração do Museu Templo do Rock, não permitir a permanência e exigir a saída ou a retirada de qualquer cidadão, seja da exposição permanente ou de qualquer evento realizado nas dependências do museu, que venha a proferir ofensas de cunho racial, social, de gênero, religioso, cultural, xe-

nófico, linguístico e quanto à orientação sexual a qualquer funcionário, visitante ou de maneira geral e também a execução seja por qualquer aparelho (celular, rádio, aparelho de som, etc...) de qualquer gênero musical que faça apologia ao uso de drogas ou ofensas sexistas, e também de palavras obscenas.

Art. 62 Cabe à administração do Museu Templo do Rock, não permitir a permanência e exigir a saída ou a retirada de qualquer cidadão, seja da exposição permanente ou de qualquer evento realizado nas dependências do Museu Templo do Rock, que demonstre embriaguez ou que venha a fazer uso de cigarros, qualquer tipo de alimento e bebida alcoólica ou não alcoólica, ou mesmo o uso de entorpecentes.

Art. 63 Compete ao coordenador do Museu Templo do Rock, estabelecer os horários de visitação e da realização dos eventos, autorizações ou quaisquer outras decisões que envolvam o museu.

Art. 64 Compete ao coordenador do Museu Templo do Rock, estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria desse Regimento, bem como, dirimir casos omissos.

Saquarema, 27 setembro de 2022.

Felipe Rodrigues de Oliveira.

Coordenador do Museu Templo do Rock.

Manoel Vieira Gomes Junior.

Secretário Municipal de Cultura.



ESQUECERAM DE MIM



Lembre-se: dengue, zika e chikungunya podem matar.

PROTEJA SUA FAMÍLIA. OS CRIADOUROS ESTÃO EM TODO LUGAR. E SÓ NÃO ESQUECER. A MUDANÇA COMEÇA POR VOCÊ. FAÇA SUA PARTE TODOS OS DIAS. Dicas de prevenção: www.saquarema.com.br





IBASS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tomada de Preços nº 02/2022.

Processo nº 120/2022.

A Presidente do Instituto de Benefícios e Assistência dos Servidores Municipais de Saquarema, nos termos do Art. 43 inciso VI da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, homologa os procedimentos da presente licitação e adjudica o objeto à empresa licitante, Actuary Serviços de Informática LTDA participante e vencedora do certame na modalidade Tomada de Preços nº 002/2022.

Saquarema, 27 de setembro de 2022.

Nilmar Epaminondas da Silva.

Presidente.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

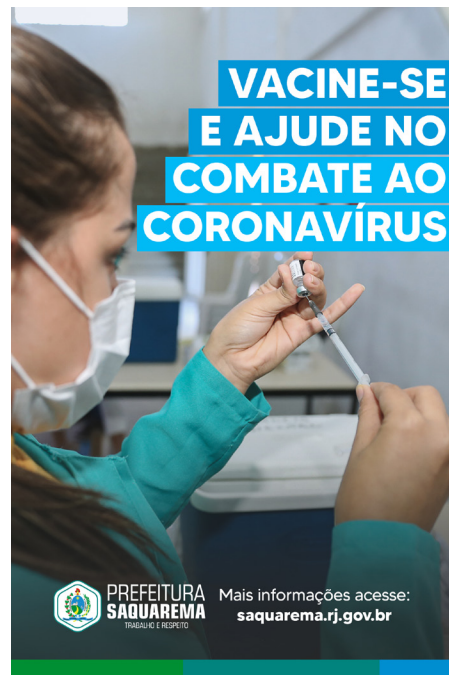
Processo Administrativo nº 1.898/2022.

Ratifico, com respaldo nas justificativas apresentadas nos autos do processo administrativo nº 1.898/2022, confirmado através da emissão do parecer favorável da Assessoria Jurídica e ainda da análise conclusiva da Assessoria de Controle Interno, a inexigibilidade de licitação, em favor da empresa Uniflex Capacitação e Treinamento LTDA – CNPJ nº 36.731.728/0001-30, para fins de inscrição de 03 (três) serventários no Curso de Redação Oficial, pelo valor total de R\$ 6.859,50 (seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), fundamentada no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Saquarema, 01 de setembro de 2022.

Adriana Maria da Conceição Pereira.

Presidente



**VACINE-SE
E AJUDE NO
COMBATE AO
CORONAVÍRUS**



Mais informações acesse:
saquarema.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 1.761/2022.




Ratifico, com respaldo nas justificativas apresentadas nos autos do processo administrativo nº 1.761/2022, confirmado através da emissão do parecer favorável da Assessoria Jurídica e ainda da análise conclusiva da Assessoria de Controle Interno, a inexigibilidade de licitação, em favor da empresa Brasil Licitações Informações e Serviços On Line LTDA – CNPJ nº 05.558.695/0002-26, para fins de inscrição de 08 (oito) participantes no curso “Conhecendo a Nova Lei nº 14.133/2021”, que será realizado nos dias 29 e 30/ de setembro, pelo valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fundamentada no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Saquarema, 10 de agosto de 2022.

Adriana Maria da Conceição Pereira.

Presidente

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE

   /PrefeituradeSaquarema

Saquarema

Naturalmente linda!



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO



#sejaconsciente

A PRAIA NÃO SE LIMPA SOZINHA!

Jogue seu lixo na lixeira.



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE